BASE NAVAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

Termo de Referência 113/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
113/2026	791800-BASE NAVAL DO RIO DE JANEIRO /RJ	VALDEMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR	15/09/2026 15:33 (v 0.6)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		63105.003190/2025-25

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de engenharia de serviços técnicos de engenharia civil para atendimento de necessidades de infraestrutura da Base Naval do Rio de Janeiro (BNRJ), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT	VALOR TOTAL
1	Serviço de Topografia	922	1	R$56.600,00
2	Serviço de Sondagem	361	1	R$191.859,95
3	Projeto de Segurança Contra Incêndio	523	1	R$229.872,23
4	Laudo de Avaliação Imobiliária	17566	1	R$231.958,34
5	Anteprojeto e Projeto de Construção de Novo Alojamento	78	1	R$200.616,34
6	Anteprojeto e Projeto de Construção de Novo Prédio Administrativo	78	1	R$277.046,23
7	Projeto de Recuperação Estrutural de Alojamento	205	1	R$270.226,58

8	Projeto de Recuperação Estrutural da Piscina	205	1	R$226.605,05
9	Projeto de Recuperação Estrutural de Reservatório de Água	205	1	R$57.754,22
10	Projeto de Recuperação Estrutural e Ampliação do Heliponto	205	1	R$41.597,22
TOTAL				**R$1.784.136,16**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de um ano contados da assinatura da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Conforme estabelecido no Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, o Comando da Marinha está dispensada do cumprimento das disposições do Decreto nº 10.947/2022, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento conforme o Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Atualmente, esta Organização Militar não possui um Plano de Contratação Sustentável e não está vinculado à um Plano Diretor de Logística Sustentável da Marinha do Brasil. No entanto, tem-se envidado esforços de enquadrar as boas práticas de Sustentabilidade nos Estudos Técnicos e Termos de Referência utilizando, quando possível, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e/ou Legislações afins.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Trata-se de serviços comuns de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **concorrência**, em sua forma eletrônica, com **Sistema de Registro de Preços**.

3.3. Os servidores a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando–se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Deverão ser rigorosamente cumpridas as práticas de sustentabilidade ambiental, contidas nas especificações técnicas e conforme legislação em vigor.

Subcontratação

4..2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. A Empresa interessada em realizar a visita deverá entrar em contato com a Gerência de Obras Civis da Base Naval do Rio de Janeiro, via telefone (21) 2189-1080 ou o seguinte endereço de e-mail: valdemar.monteiro@marinha.mil.br.

4.6.2. A Empresa interessada deverá realizar contato com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência a visita; de modo a enviar os documentos necessários e receber a devida autorização de acesso a Base Naval do Rio de Janeiro.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da nota de empenho.

5.1.2. Todos os funcionários deverão obedecer as regras referentes à Segurança Orgânica presentes nesta Organização Militar, tanto quanto a identificação de funcionários quanto de eventuais veículos.

5.1.3. Em virtude de se tratar de Sistema de Registro de Preços, os subitens serão solicitados conforme demanda e disponibilidade de recurso, com a possibilidade de não contratação de todos os subitens, não contratação das totalidades dos subitens e interrupção do cronograma previsto no item a seguir. No entanto, todos os subitens possuem quantidade mínima a ser demandada pela Contratante caso acionados, e todas as atividades a serem executadas pela empresa (exceto reuniões iniciais) serão iniciadas apenas com a emissão da nota de empenho.

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços:

Item 1: Serviço de Topografia e Item 2: Serviço de Sondagem

A execução dos itens apresentará a seguinte sequência:

A. **Apresentação da demanda e planejamento da execução**: quando observada necessidade de realização de serviço pela BNRJ será formalizada a necessidade e acionada a empresa Contratada. A empresa deverá se apresentar em até 3 (três) dias úteis. Será definido o escopo a ser realizado e confeccionado o empenho.

B. **Apresentação de ART/TRT e início da mobilização**: Após a emissão do empenho a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar ART/TRT e realizar a mobilização de todos os equipamentos.

C. **Levantamento Planaltimétrico**: A Contratada executará o serviço in loco com equipamentos adequados ao serviço com prazo a ser definido na reunião inicial, de acordo com a área a ser estudada.

D. **Documentação Técnica**: A Contratada confeccionará a documentação técnica solicitada em prazo a ser definido em reunião inicial, de acordo com a área estudada.

E. **Recebimento**: A Contratante analisará a documentação recebida.

Item 3: Projeto de Segurança Contra Incêndio e Item 4: Laudo de Avaliação Imobiliária

A execução dos itens apresentará a seguinte sequência:

A. **Reunião Inicial**: A Contratada será acionada, assim que observado oportuno à Contratante, para reunião inicial para realizar planejamento da contratação, devendo a Contratante se apresentar em até 3 (três) dias úteis. Nesta reunião será delineada a sequência de execução das atividades, observando a disponibilidade orçamentária para confecção de empenho.

B. **Apresentação de ART/TRT e vistorias**: Após a emissão do empenho a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar a ART e iniciar as vistorias nos terrenos e nas edificações relacionadas para o projeto, com prazo a ser definido na reunião inicial.

C. **Documentação Técnica**: A Contratada confeccionará as plantas e os relatórios técnicos solicitadas em prazo a ser definido em reunião inicial, de acordo com a área estudada.

D. **Recebimento**: A Contratante analisará a documentação recebida.

Item 5 – Anteprojeto e Projeto de Construção de Novo Alojamento e Item 6 – Anteprojeto e Projeto de Construção de Novo Prédio Administrativo da BNRJ

A execução dos itens apresentará a seguinte sequência:

A. **Reunião Inicial**: A Contratada será acionada, assim que observado oportuno à Contratante, para reunião inicial para realizar planejamento da contratação, devendo a Contratante se apresentar em até 3 (três) dias úteis. Nesta reunião será delineada a sequência de execução das atividades, observando a disponibilidade orçamentária para confecção de empenho.

B. **Apresentação de ART/RRT e levantamentos preliminares**: Após a emissão do empenho a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar a ART e iniciar as vistorias por meio de equipe multidisciplinar no terreno onde será estudada a construção de nova edificação,

C. **Anteprojeto**: A Contratada confeccionará as plantas e os relatórios técnicos solicitados a nível de anteprojeto com reuniões intermediárias junto à Contratante, quando será fechado em reunião final os detalhes desta etapa e entregue o conjunto de documentos.

D. **Projeto Básico**: A Contratada confeccionará as novas plantas e os novos relatórios técnicos solicitados a nível de projeto básico com reuniões intermediárias junto à Contratante, quando será fechado em reunião final os detalhes desta etapa e entregue o conjunto de documentos. A documentação de Projeto Básico incluirá os documentos relativos à licitação frente à Administração Pública, com os moldes no modelo da AGU, com atenção a validade destes modelos e dos orçamentos.

E. **Projeto Executivo** (apenas para o Item 6): A Contratada confeccionará as novas plantas e os novos relatórios técnicos solicitados a nível de projeto executivo com reuniões intermediárias junto à Contratante, quando será fechado em reunião final os detalhes desta etapa e entregue o conjunto de documentos. Esta documentação será anexo do Projeto Básico para licitação citado no item anterior.

F. **Recebimento**: A Contratante analisará a documentação recebida e os Projetos serão analisados pela Diretoria de Obras Civis da Marinha, a fim de concluir o recebimento do projeto.

Item 7 – Projeto de Recuperação Estrutural de Alojamento da BNRJ, Item 8 – Projeto de Recuperação Estrutural da Piscina, Item 9 – Projeto de Recuperação Estrutural de Reservatório de Água e Item 10 - Projeto de Recuperação e Ampliação do Heliponto

A execução dos itens apresentará a seguinte sequência:

A. **Reunião Inicial**: A Contratada será acionada, assim que observado oportuno à Contratante, para reunião inicial para realizar planejamento da contratação, devendo a Contratante se apresentar em até 3 (três) dias úteis. Nesta reunião será delineada a sequência de execução das atividades, observando a disponibilidade orçamentária para confecção de empenho.

B. **Apresentação de ART e levantamentos preliminares**: Após a emissão do empenho a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar a ART e iniciar as vistorias por meio de engenheiro especializado na área, o qual realizará estudo da estrutura, com realização de testes com equipamentos específicos para as manifestações patológicas apresentadas e pequenas demolições pontuais, onde observado necessário, com posterior recuperação do local.

C. **Relatório Técnico**: A Contratada confeccionará relatório técnico formal indicando a situação da estrutura e alternativas de solução com custos para os problemas discriminados. Apresentado o relatório será definido pela Contratante a solução escolhida a fim de direcionar o Projeto Básico a ser confeccionado.

D. **Projeto Básico**: A Contratada confeccionará as plantas e os relatórios técnicos solicitados a nível de projeto básico com reuniões intermediárias junto à Contratante, quando será fechado em reunião final os detalhes desta etapa e entregue o conjunto de documentos. A documentação de Projeto Básico incluirá os documentos relativos à licitação frente à Administração Pública, com os moldes no modelo da AGU, com atenção a validade destes modelos e dos orçamentos.

E. **Projeto Executivo**: A Contratada confeccionará as novas plantas e os novos relatórios técnicos solicitadas de nível de projeto executivo com reuniões intermediárias junto à Contratante, quando será fechado em reunião final os detalhes desta etapa e entregue o conjunto de documentos. Esta documentação será anexo do Projeto Básico para licitação citado no item anterior.

F. **Recebimento**: A Contratante analisará a documentação recebida e os Projetos serão analisados pela Diretoria de Obras Civis da Marinha, a fim de concluir o recebimento do projeto.

5.1.5. A depender dos resultados apresentados no decorrer da vigência das atas, a Contratante poderá optar, no caso dos itens 5 a 10, pela conclusão das atividades na etapa de Relatório/Anteprojeto, ou ainda na etapa de Projeto Básico, no qual a empresa deverá apresentar toda documentação suficiente para a contratação de empresa que realizará, através de licitação, o projeto executivo e a obra do item especificado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Base Naval do Rio de Janeiro, localizada na Ilha de Mocanguê Grande, s/n°, Ponta D'Areia - Niterói - RJ, CEP: 24.049-900;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08h às 16h, de segunda a sexta.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1. Os colaboradores da Empresa CONTRATADA deverão se identificar ao entrarem no Complexo Naval de Mocanguê.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

O fornecimento de todos os materiais necessários à realização dos serviços constantes no presente TR e seus anexos, mesmo que não explicitamente cotados na planilha, será de responsabilidade da Contratada.

A Contratada deverá submeter à prévia análise e aprovação da Fiscalização as especificações dos equipamentos e materiais a serem utilizados.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, observando as especificações constantes no Caderno de Encarregado da Obra (CEO) e dos respectivos fabricantes, atendendo, ainda, às normas, métodos e ensaios da ABNT, quando aplicáveis.

Poderão ser utilizados materiais equivalentes aos especificados, desde que mantenham as características técnicas de desempenho especificadas e tenham sua similaridade comprovada por meio de laudos e atestados emitidos por órgão competente e assim considerados pela Fiscalização, por meio de registro no livro de ocorrências.

A CONTRATADA deve empregar o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e proteção coletiva em todo o seu quadro de funcionários, considerando o ambiente de risco e objetivando a garantia da saúde e da segurança do trabalhador em seu ambiente de trabalho.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Demais informações relevantes encontram-se no Caderno de Encargos da Obra e Orçamento de Referência, anexos a este Termo de Referência.

5.6.1. A Contratada deverá elaborar as composições de custos próprias, referente a planilha analítica do Orçamento de referência.

5.6.2. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ser considerados nos custos unitários.

5.6.3. Caso ocorra algum acidente de trabalho, a CONTRATANTE possui condições de prestar atendimento de primeiros socorros, uma vez que está localizado no Complexo Naval do Mocanguê a Unidade Médica da Esquadra (UMEsq). O serviço de atendimento será cobrado da CONTRATADA com base na tabela de preços em vigência na ocasião. Após o atendimento de emergência, e quando necessário, a CONTRATADA deverá providenciar imediata remoção do acidentado para a unidade médica que seja prestadora de serviços a seus funcionários.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto**.**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período a ser definido na Reunião Inicial após emissão da Nota de Empenho.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1. Os serviços serão executados conforme especificado nos itens deste termo de Referência, orientação do fiscal do contrato e normas correlacionadas às atividades envolvidas em cada tipo de serviço; e

6.20.2. A CONTRATADA será a responsável pela obtenção de todas as informações técnicas julgadas necessárias para possibilitar a consecução do objeto.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo II deste TR.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Somente serão considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada rigorosa correspondência com os anexos técnicos deste Termo de Referência e as modificações expressas e previamente aprovadas pela Marinha do Brasil.

Obs: Deverá constar nas Notas Fiscais ou nas Faturas, o nome do Banco e o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A contratante efetuará os pagamento das faturas emitidas, com base nas medições dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período destacado no Caderno de Encargos.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o t ermo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês fevereiro do ano de 2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; 8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. Valor global (do item): conforme valor estimado da contratação;

9.3.2. Valor unitário (dos subitens de cada item): conforme valor estimado da contratação.

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1. Valores unitários (dos subitens de cada item): conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, em plena validade, para qualquer dos itens, ou no **Conselho de Arquitetura a Urbanismo (CAU)**, em plena validade, exclusivamente para os itens 3, 4, 5 e 6, ou no **Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)**, em plena validade, exclusivamente para os itens 1 e 2, nas respectivas modalidades técnicas. Para o item 3 **também** será exigido cadastro da empresa ou do profissional no **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ)**, na área de projetos, em plena validade.

9.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

Item	Serviço	Exigência Mínima
1	Serviço de topografia	- 1.000 m² de execução de levantamento planaltimétrico
2	Serviço de sondagem	- 7 m de perfuração de Sondagem à Percussão - 2,5 m de perfuração de Sondagem Mista
3	Projeto de Segurança Contra Incêndio	- 10.000 m² de Projeto de Segurança Contra Incêndio
4	Laudo de Avaliação Imobiliária	- Laudo de avaliação imobiliária de terrenos com benfeitorias com área de 20.000 m²
5	Estudo e Projeto de Construção de Novo Alojamento	Confecção de: - Estudo de Viabilidade; e - Projeto Básico para prédio de pelo menos dois andares, com área ocupada de 300 m²
6	Estudo e Projeto de Construção de Novo Prédio Administrativo	Confecção de: - Estudo de Viabilidade; - Projeto Básico; e - Projeto Executivo para prédio de pelo menos dois andares, com área ocupada de 200 m²
7	Projeto de Recuperação estrutural de Alojamento	Confecção de: - Relatório técnico; e - Projeto Básico; e - Projeto Executivo para recuperação estrutural de estrutura de concreto armado de estrutura de pelo menos três pavimentos, com área ocupada de 400 m²

8	Projeto de Recuperação estrutural de Piscina	1) Confecção de: - Relatório técnico; - Projeto Básico; e - Projeto Executivo para recuperação estrutural de estrutura de concreto armado, com área ocupada de 600 m²; e 2) Confecção de projeto executivo de impermeabilização de piscinas ou reservatórios
9	Projeto de Recuperação estrutural de Reservatório de Água	1) Confecção de: - Relatório técnico; - Projeto Básico; e - Projeto Executivo para recuperação estrutural de estrutura de concreto armado, com área ocupada de 200 m²; e 2) Confecção de projeto executivo de impermeabilização de piscinas ou reservatórios
10	Projeto de Recuperação estrutural e Ampliação do Heliponto	1) Confecção de: - Relatório técnico; - Projeto Básico; e - Projeto Executivo para recuperação estrutural de estrutura de concreto armado, com área ocupada de 200 m²; e 2) Confecção de projeto executivo de pavimento de concreto.

9.33.2. **Não** serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação não equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, **exceto para os itens 1 e 3**. No caso específico deste dois itens citados será admitido o somatório de diferentes atestados

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.36. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (citado no item 9.32 deste Termo de Referência), detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica emitidos pelos respectivos conselhos, por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

Item	Serviço	Profissional	Exigência Mínima
1	Serviço de topografia	Engenheiro civil ou técnico em topografia	Execução de levantamento planaltimétrico
2	Serviço de sondagem	Engenheiro civil ou técnico em sondagem	- Sondagem à Percussão - Sondagem Mista
3	Projeto de Segurança Contra Incêndio	Engenheiro ou arquiteto cadastrado no CBMERJ para confecção de projeto	Projeto de Segurança Contra Incêndio
4	Laudo de Avaliação Imobiliária	Engenheiro civil ou arquiteto	Laudo de avaliação imobiliária de terrenos com benfeitorias
5	Estudo e Projeto de Construção de Novo Alojamento	Arquiteto	Para construção de edificação de pelo menos dois andares: - Estudo de Viabilidade - Projeto Básico de arquitetura
		Engenheiro civil	Para construção de edificação de pelo menos dois andares: - Projeto Básico de fundações, estrutura e hidrossanitários
		Engenheiro eletricista	Para construção de edificação de pelo menos dois andares: - Projeto Básico de elétrica
		Engenheiro mecânico	Para construção de edificação de pelo menos dois andares: - Projeto Básico de climatização
			Para construção de edificação de pelo menos dois andares:

6	Estudo e Projeto de Construção de Novo Prédio Administrativo	Arquiteto	- Estudo de Viabilidade - Projeto Básico de arquitetura - Projeto Executivo de arquitetura
		Engenheiro civil	Para construção de edificação de pelo menos dois andares: - Projeto Básico e Executivo de fundações, estrutura e hidrossanitários
		Engenheiro eletricista	Para construção de edificação de pelo menos dois andares: - Projeto Básico e Executivo de elétrica
		Engenheiro mecânico	Para construção de edificação de pelo menos dois andares: - Projeto Básico e Executivo de climatização
7, 8, 9 e 10	Projeto e Recuperação estrutural de Alojamento, de Piscina e de Reservatório de Água	Engenheiro civil	- Relatório técnico de avaliação estrutural - Projeto executivo de recuperação estrutural

9.36.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A31] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 1.784.136,16 (um milhão setecentos e oitenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima. O custo de contratação por item é de:

a) Item 1 - Serviço de Topografia: R$ 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos reais);

b) Item 2 - Serviço de Sondagem: R$ 191.859,95 (cento e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos);

c) Item 3 - Projeto de Segurança Contra Incêndio R$ 229.872,23 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos);

d) Item 4 - Laudo de Avaliação Imobiliária; R$ 231.958,34 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos);

e) Item 5 - Anteprojeto e Projeto de Construção de Novo Alojamento: R$ 200.616,34 (duzentos mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos);

f) Item 6 - Anteprojeto e Projeto de Construção de Novo Prédio Administrativo: R$ 277.046,23 (duzentos e setenta e sete mil, quarenta e seis reais e vinte e três centavos);

g) Item 7 - Projeto de Recuperação Estrutural de Alojamento: RS 270.226,58 (duzentos e setenta mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos);

h) Item 8 - Projeto de Recuperação Estrutural da Piscina: R$ 226.605,05 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinco reais e cinco centavos);

i) Item 9 - Projeto de Recuperação Estrutural de Reservatório de Água: R$ 57.754,22 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos);

j) Item 10 - Projeto de Recuperação Estrutural e Ampliação do Heliponto: R$ 41.597,22 (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos).

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não se aplica.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Concorrência nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
VALDEMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Data: 15/09/2026 15:39:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VALDEMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
gov.br
JORGE DE OLIVEIRA ANTUNES JUNIOR
Data: 17/09/2026 07:53:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JORGE DE OLIVEIRA ANTUNES JUNIOR

Autoridade competente